

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

## LEI N° 483/01

Dispõe sobre o parcelamento de débitos Receitas Tributárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes todos os débitos municipais inscritos na dívida ativa até 31/12/00 inclusive aquelas já ajuizadas.

Parágrafo 1º- O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo 2º- Os contribuintes terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, para protocolarem seus pedidos de parcelamento.

Parágrafo 3º- Sobre o valor da dívida inscrita incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a correção monetária, e multa de acordo com o código tributário municipal calculadas desde o seu vencimento até a data do parcelamento.

Artigo 2º- Ao requerer o parcelamento o contribuinte deverá obrigatoriamente recolher 15% (quinze por cento) do valor da dívida.

Parágrafo 1º- O responsável pelo Departamento de tributação estudará forma de cobrança que facilite ao contribuinte o pagamento das parcelas.

Parágrafo 2º- No atraso de 04 ou mais parcelas, considerar-se-á como todas vencidas, e as mesmas serão automaticamente enviadas para execução fiscal sem mais avisos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.



Artigo 3º- Não estão incluídos no direito aos benefícios de que trata o artigo 1º, os contribuintes que já tenham quitados seus débitos junto a Fazenda Municipal.

Artigo 4º- Os débitos municipais inscritos na dívida ativa não parcelados até a data prevista no artigo 1º, parágrafo 2º, deverão ser encaminhados para execução fiscal sem mais avisos.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 01 de março de 2001.

Miguel Tomazela  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Lourival Alves de Almeida  
Secretário